



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº815/2004.

Altera os incisos I e III e o parágrafo único do artigo 40 da Lei Municipal nº663, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público municipal autorizado a alterar os incisos I e III e o parágrafo único do artigo 40 da Lei Municipal nº663, de 26 de junho de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

Art.40...

I - Dos associados em geral, para os benefícios de previdência, incidirá o desconto de 11 % (onze por cento) sobre o totalidade da base de contribuição,

II - ...

III - Dos Inativos e Pensionistas somente incidirá o desconto, de 11% (onze por cento), sobre a parcela que exceder a 50% (cinquenta por cento) do teto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo Único. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a indenização de transporte;

III - o salário-família;

IV - o auxílio-alimentação;

V - o auxílio-creche;

VI - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; e,

VII - outras parcelas, cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro do ano em curso, podendo ser regulamentada por decreto municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 30 de novembro de 2004.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal